

DECISÃO DA COMISSÃO
de 24 de Novembro de 2000

que altera a Decisão 93/402/CEE relativa às condições sanitárias e à certificação veterinária exigidas para a importação de carne fresca proveniente de países da América do Sul, para ter em conta a situação sanitária no Uruguai

[notificada com o número C(2000) 3560]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/755/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 22.º,

Considerando o seguinte:

(1) As condições sanitárias e a certificação veterinária exigidas para a importação de carne fresca proveniente da Colômbia, do Paraguai, do Uruguai, do Brasil, do Chile e da Argentina foram definidas na Decisão 93/402/CEE da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2000/699/CE ⁽⁴⁾.

(2) As importações de carne fresca devem atender às diferentes realidades epidemiológicas dos países em questão, e mesmo das várias regiões do seu território.

(3) As autoridades veterinárias responsáveis dos países em questão devem confirmar que os respectivos países ou regiões estão indemnes há pelo menos meses de peste bovina e febre aftosa, e, além disso, as referidas autoridades devem notificar a Comissão e os Estados-Membros, num prazo de 24 horas e por fax, telex ou telegrama, da confirmação da ocorrência de qualquer das doenças acima citadas ou da alteração da política de vacinação contra estas doenças.

(4) Em 24 de Outubro de 2000, as autoridades competentes do Uruguai confirmaram um foco de febre aftosa na região de Artigas.

(5) As autoridades competentes do Uruguai forneceram garantias suficientes no que diz respeito às medidas tomadas para controlar as deslocações dos animais das

espécies susceptíveis dentro e fora da área infectada, nomeadamente declarando toda a região de Artigas como área de controlo da febre aftosa.

(6) É, pois, necessário redefinir os territórios do Uruguai a partir dos quais são autorizadas as importações de carne fresca para a Comunidade.

(7) Justifica-se continuar a permitir as importações a partir do Uruguai de carne desossada produzida em conformidade com os requisitos definidos na Decisão 93/402/CEE

(8) A Decisão 93/402/CEE deve, por conseguinte, ser alterada.

(9) As medidas adoptadas na presente decisão devem ser revistas à luz da evolução da situação.

(10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 93/402/CEE é alterada do seguinte modo:

1. O anexo I é substituído pelo anexo A da presente decisão.
2. O anexo II é substituído pelo anexo B da presente decisão.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros autorizarão as importações de carne fresca do Uruguai, produzida após 24 de Outubro de 2000, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da presente decisão.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os Estados-Membros autorizarão as importações de carne fresca do Uruguai, produzida antes de 24 de Outubro de 2000, e certificada em conformidade com as condições fixadas na Decisão 93/402/CEE.

⁽¹⁾ JO L 302 de 31.12.1972, p. 28.

⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.

⁽³⁾ JO L 179 de 22.7.1993, p. 11.

⁽⁴⁾ JO L 287 de 14.11.2000, p. 62.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 2000.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão

ANEXO A

«ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS TERRITÓRIOS DA AMÉRICA DO SUL DEFINIDOS PARA A CERTIFICAÇÃO VETERINÁRIA DE SANIDADE ANIMAL

País	Território		Descrição do território
	Código	Versão	
Argentina	AR	01/93	Todo o país
	AR-1	01/93	Território a sul do paralelo 42
	AR-2	01/94	Território a norte do paralelo 42
	AR-3	01/93	Províncias de Entre Ríos, Corrientes e Misiones
	AR-4	01/97	Províncias de Catamarca, San Juan, La Rioja, Mendoza, Neuquen, Rio Negro, San Luis, La Pampa, Cordoba, Santa Fe, Santiago del Estero, Chaco, Formosa e Buenos Aires
Brasil	BR	01/93	Todo o país
	BR-1	01/96	Estados de: Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, (excepto as delegações regionais de Oliveira, Passos, São Gonçalo de Sapucaí, Setelagoas e Bambuí), São Paulo, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul (excepto os municípios de Sonora, Aquidauana, Bodoqueno, Bonito, Caracol, Coxim, Jardim, Ladario, Miranda, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Corumbá) Santa Catarina, Goiás e as unidades regionais de Cuiabá (excepto os municípios de Santo António do Leverger, Nossa Senhora do Livramento, Poconé e Barão de Melgaço), Cáceres (excepto o município de Cáceres), Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, (excepto o município de Itiquira), Barra do Garça e Barra do Bugres no Mato Grosso
Chile	CL	01/93	Todo o país
Colômbia	CO	01/93	Todo o país
	CO-1	01/93	Sector delimitado pelas seguintes fronteiras: do ponto onde o rio Murri se cruza com o rio Atrato no Oceano Atlântico, em seguida deste ponto até à fronteira com o Panamá, ao longo da costa atlântica até ao Cabo Tiburon; deste ponto até ao Oceano Pacífico seguindo a fronteira entre a Colômbia e o Panamá; deste último ponto até à foz do rio Valle ao longo da Costa do Pacífico e deste ponto, ao longo de uma linha recta, que leva até ao local de confluência do Rio Murri com o rio Atrato
	CO-2	01/93	Municípios de Arboletas, Necocli, San Pedro de Uraba, Turbo, Apartado, Chigorodo, Mutata, Dabeiba, Uramita, Murindo, Riosucio (margem direita do rio Atrato) e Frontino
	CO-3	01/93	O sector é delimitado pelas seguintes fronteiras: da foz do rio Sinu no Oceano Atlântico, subindo a montante ao longo deste rio até à sua nascente em Alto Paramillo; deste ponto até Puerto Rey no Oceano Atlântico, ao longo da fronteira entre as regiões de Antiquia e Cordoba, e deste último ponto até à foz do rio Sinu ao longo da costa atlântica

País	Território		Descrição do território
	Código	Versão	
Paraguai	PY	01/93	Todo o país
Uruguai	UY	01/93	Todo o país
	UY-1	01/00	Todo o país excluindo a região de Artigas»

ANEXO B

«ANEXO II

(Versão n.º 02/00)

GARANTIAS SANITÁRIAS EXIGIDAS PARA A CERTIFICAÇÃO (1)

País	Território	Carne fresca				Carne fresca desossada				Miudezas						
		Espécies				Espécies				de bovinos				de ovinos		
		Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Solípedes	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Solípedes	CH (*)	PC (*)				AA (*)	AA (*)
										1	2	3	4			
Argentina	AR	—	—	—	D	—	—	—	D	—	—	—	—	—	F	—
	AR-1	B	B	—	D	A	C	—	D	B	B	B	B	B	B	B
	AR-2	—	—	—	D	A	—	—	D	—	—	—	E	E	F	—
	AR-3	—	—	—	D	A	C	—	D	—	—	—	E	E	F	—
	AR-4	—	—	—	D	A	C	—	D	—	—	—	E	E	F	—
Brasil	BR	—	—	—	D	—	—	—	D	—	—	—	—	—	—	—
	BR-1	—	—	—	D	A	—	—	D	—	—	—	—	—	F	—
Chile	CL	B	B	H	D	A	C	H	D	B	B	B	B	B	B	B
Colômbia	CO	—	—	—	D	—	—	—	D	—	—	—	—	—	—	—
	CO-1	—	—	—	D	A	—	—	D	—	—	—	—	—	—	—
	CO-2	—	—	—	D	—	—	—	D	—	—	—	—	—	—	—
	CO-3	—	—	—	D	A	—	—	D	—	—	—	—	—	—	—
Paraguai	PY	—	—	—	D	A	—	—	D	—	—	—	—	—	F	—
Uruguai	UY	—	—	—	D	A	C	—	D	—	—	—	E	E	F	G
	UY-1	B	B	—	D	A	C	—	D	B	B	B	B	B	B	B

(¹) As letras A, B, C, D, E, F, G, H constantes do quadro correspondem aos modelos de certificados sanitários específicos cuja descrição é feita na parte 2 do anexo III da Decisão 93/402/CEE que devem acompanhar cada um destes produtos, em conformidade com o artigo 2.º da referida decisão.

(*) CH: Consumo humano.

PC: Produtos à base de carne tratados pelo calor.

1 = Corações.

2 = Fígados.

3 = Músculos masséteres.

4 = Línguas.

AA: Destinados ao fabrico de alimentos para animais de companhia.»
